



SENADO FEDERAL  
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ, sobre as emendas a serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Relator: Senador Alessandro Vieira

## I – RELATÓRIO

Conforme o disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 – PLDO 2024.

De acordo com as normas de tramitação do PLDO 2024, cujos fundamentos são lançados pela citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo Parecer Preliminar da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

As regras para apresentação, admissão e acolhimento de emendas ao PLDO 2024 estão delineadas na Parte Especial do Parecer Preliminar da CMO. No presente contexto, cumpre realçar que as emendas passíveis de serem apresentadas pelas comissões permanentes podem ser categorizadas em dois grupos: i) emendas para inclusão de ação orçamentária no Anexo de Prioridades e Metas, limitadas ao máximo de três emendas (item 2.2.2 - b do Parecer Preliminar); ii) emendas de texto, sem limite de quantidade (item 2.1.4 do Parecer Preliminar).



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Vale destacar, também, que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão; e no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental. Além disso, o item 2.3.5 do mesmo Parecer assenta que não devem ser admitidas emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações não correspondam a competência exclusiva ou comum da União, ou que destinem recursos para despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 – RP 1.

Foram apresentadas a esta Comissão 38 (trinta e oito) propostas de emenda para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas, listadas no Anexo I, e 12 (doze) propostas de emendas de texto.

## **II – ANÁLISE**

Foram contempladas nas propostas 11 (onze) ações orçamentárias para o Anexo de Prioridades e Metas. Em que pese o mérito das propostas, pelas normas vigentes, a Comissão poderá apresentar apenas 3 (três) emendas.

Para a escolha das emendas, o critério que utilizamos foi o quantitativo, de tal modo que fossem contempladas as ações mais indicadas pelo maior número de senadores. Assim, foram selecionadas as seguintes ações:

| <b>Descrição da ação</b>  | <b>Propostas</b> | <b>Autores</b>   |
|---|------------------|--|
| 20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas   | 1,12,18,22,26,36 | Eliziane Gama, Plínio Valério, Jorge Kajuru, Ana Paula Lobato, Alessandro Vieira e Veneziano Vital do Rego |
| 21BM – Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade | 4,11,19,24,33,37 | Omar Aziz, Plínio Valério, Jorge Kajuru, Ana Paula Lobato, Mara Gabrili e Veneziano Vital do Rego ,        |
| 20UF – Regularização fundiária, proteção e gestão dos territórios indígenas                         | 9,15,29,32,34    | Huberto Costa, Rogério Carvalho, Zenaide Maia, Tereza Leitão e Augusta Brito                               |



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

**III – VOTO**

Em face do exposto, somos pela apresentação, por esta Comissão, da inclusão das seguintes emendas ao Anexo de Prioridades e Metas:

| <b>Emenda</b> | <b>Proposta</b> | <b>Ação</b>   | <b>Meta física</b> |
|---------------|-----------------|---|--------------------|
| 1             | 1               | 20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas   | 30                 |
| 2             | 4               | 21BM – Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade | 400                |
| 3             | 9               | 20UF – Regularização fundiária, proteção e gestão dos territórios indígenas                         | 200                |

Assim, serão acolhidas as propostas de números 1,12,18,22,26,36 na forma da proposta de número 1, as propostas de números 4,11,19,24,33,37 na forma da proposta de número 4, e as propostas de números 9,15,29,32,34 na forma da proposta de número 9.

Acolhemos, também, todas as propostas de emendas ao texto ao PLDO 2024 que foram apresentadas.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2023.

Senador WEVERTON  
 Presidente em exercício

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
 Relator

Senadora AUGUSTA BRITO  
 Relatora *ad hoc*



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

**ANEXO I – PROPOSTAS DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

| Número | Nome do Autor  | Código Ação | Ação descrição (ação+subtítulo)  |
|--------|----------------|-------------|--|
| 1      | Eliziane Gama  | 20IE        | ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS   |
| 2      | Eliziane Gama  | 21GJ        | POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES      |
| 3      | Irajá          | 21GJ        | POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES      |
| 4      | Omar Aziz      | 21BM        | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE |
| 5      | Omar Aziz      | 20I7        | PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA   |
| 6      | Paulo Paim     | 2723        | POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO                        |
| 7      | Paulo Paim     | 00UZ        | IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA MULHERES           |
| 8      | Paulo Paim     | 2723        | POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO                        |
| 9      | Humberto Costa | 20UF        | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS                         |
| 10     | Humberto Costa | 00R3        | TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES FEDERATIVOS PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL    |
| 11     | Plínio Valério | 21BM        | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE |



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

|    |                           |      |  |
|----|---------------------------|------|--|
| 12 | Plínio Valério            | 20IE | ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS   |
| 13 | Rogério Carvalho          | 2725 | PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CIDADÃO   |
| 14 | Rogério Carvalho          | 00R3 | TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES FEDERATIVOS PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL    |
| 15 | Rogério Carvalho          | 20UF | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS                         |
| 16 | Jorge Kajuru              | 21GJ | POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES      |
| 17 | Jorge Kajuru              | 154T | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF                                 |
| 18 | Jorge Kajuru              | 20IE | ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS   |
| 19 | Jorge Kajuru              | 21BM | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE |
| 20 | Jorge Kajuru              | 20I7 | PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA   |
| 21 | Professora Dorinha Seabra | 219G | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)               |
| 22 | Ana Paula Lobato          | 20IE | ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS   |
| 23 | Ana Paula Lobato          | 00UZ | IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA MULHERES           |
| 24 | Ana Paula Lobato          | 21BM | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE |
| 25 | Alessandro Vieira         | 2723 | POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À  |



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

|    |                         |      | <b>CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO</b>   |
|----|-------------------------|------|--|
| 26 | Alessandro Vieira       | 20IE | ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS   |
| 27 | Zenaide Maia            | 00R3 | TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES FEDERATIVOS PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL    |
| 28 | Zenaide Maia            | 2725 | PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CIDADÃO   |
| 29 | Zenaide Maia            | 20UF | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS                         |
| 30 | Teresa Leitão           | 2725 | PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CIDADÃO   |
| 31 | Teresa Leitão           | 00R3 | TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES FEDERATIVOS PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL    |
| 32 | Teresa Leitão           | 20UF | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS                         |
| 33 | Mara Gabrilli           | 21BM | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE |
| 34 | Augusta Brito           | 20UF | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS                         |
| 35 | Augusta Brito           | 2725 | PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CIDADÃO   |
| 36 | Veneziano Vital do Rêgo | 20IE | ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS   |
| 37 | Veneziano Vital do Rêgo | 21BM | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE |



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

|    |                         |      |  |
|----|-------------------------|------|--|
| 38 | Veneziano Vital do Rêgo | 21BM | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE |
|----|-------------------------|------|--|

**ANEXO II - Nº DA PROPOSTA E AUTOR DE EMENDA AO TEXTO**

| <b>Número</b> | <b>Nome do Autor</b> | <b>Texto da Lei</b>  | <b>Ementa</b>   |
|---------------|----------------------|--|---|
| 39            | Eliziane Gama        | III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.   | Contrapartida Menor Municípios Extrema Pobreza                |
| 40            | Eliziane Gama        | XXV - indenização devida a anistiados políticos, nos termos do disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, inclusive derivados de sentença judicial.  | Igualdade entre Homens e Mulheres e Violência contra a Mulher |
| 41            | Eliziane Gama        | a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica;  | Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente        |
| 42            | Eliziane Gama        | Parágrafo único. No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para a continuidade de investimentos em andamento.                     | Enfrentamento à Violência contra a Mulher                     |
| 43            | Izalci Lucas         | Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos | ALTERA O ART 20   |



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

|    |               |   |  |
|----|---------------|---|--|
|    |               | Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:   |  |
| 44 | Mara Gabrilli | Art. 24. Na aprovação da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, admitido o ajuste dos referidos valores, desde que respeitada a projeção atualizada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, informada pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto no inciso XV do Anexo II a esta Lei. | Garantir que os recursos dos IFES  |
| 45 | Mara Gabrilli | Art. 83. A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 com RP 7 observará o disposto na Emenda à Constituição nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 77.  | Metade das emendas de bancada para saúde (ASPS).                         |
| 46 | Mara Gabrilli | <b>ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>   | Emenda de Texto - Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher |



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

|    |                   |   |  |
|----|-------------------|---|--|
| 47 | Mara Gabrilli     | <p><b>ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b></p>  | <p>Excetuar de contingenciamento ações de combate à desigualdade de gênero e à violência contra a mulher</p> |
| 48 | Alessandro Vieira | <p>Art. 146. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:</p> | <p>Ampliação Rol Sistemas e Informações Executivo</p>  |
| 49 | Alessandro Vieira | <p>§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.</p>   | <p>Transparência Ordem Liquidação Impositivas</p>  |
| 50 | Alessandro Vieira | <p>I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do caput do art. 146, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e</p>   | <p>Ampliação Acesso a Sistemas e Informações Executivo</p>   |